



PRE/RJ: Tribunal mantém prisão de Garotinho por unanimidade

Rosinha Matheus terá monitoramento eletrônico e não pode sair da cidade

Seguindo manifestação da PRE/RJ, o TRE/RJ manteve, por unanimidade, a prisão preventiva do ex-governador Anthony Garotinho, denunciado por corrupção, organização criminosa e crimes eleitorais, entre 2009 e 2016. O Tribunal, também de acordo com o parecer da PRE, decidiu que a ex-prefeita de Campos dos Goytacazes (RJ) Rosinha Matheus seja submetida a monitoramento eletrônico e proibida de sair de seu município.

Garotinho foi denunciado pelo Ministério Público Eleitoral (MPE) por extorquir quantias vultuosas em dinheiro de empresários que tinham créditos com o Município de Campos, com a concordância se sua esposa, Rosinha, que à época era prefeita da cidade, sob a ameaça de atrasar a liberação de pagamentos. Os valores eram utilizados para financiar as campanhas de seu grupo político. Ainda de acordo com denúncia, a organização criminosa liderada pelo ex-governador usava de verdadeira coação ilegal, contando inclusive com um membro que portava armas.

Além disso, segundo colaboração de um dos envolvidos no esquema, o grupo econômico J&F fez uma doação

ilegal de R\$ 3 milhões, simulando um contrato com uma empresa indicada por Garotinho para financiar sua campanha ao governo do estado em 2014 – valores esses não declarados em sua prestação de contas.

A PRE defendeu a manutenção da prisão preventiva de Garotinho alegando a necessidade de garantir a regular tramitação do processo, sob o risco de o ex-governador interferir na instrução processual em curso, inclusive, coagindo testemunhas. “As condutas narradas na denúncia são graves e a interferência do denunciado, como líder da organização criminosa, podem prejudicar a correta aplicação da

lei penal”, defendeu o procurador regional eleitoral Sidney Madruga durante o julgamento.

Como não tinha papel de liderança na organização criminosa, apenas consentindo os crimes praticados por Garotinho, Rosinha Matheus teve a prisão preventiva substituída por monitoramento eletrônico, proibição de manter contato com testemunhas e de se ausentar de sua cidade, além do recolhimento domiciliar durante a noite e dias de folga.



PRE/RJ: Tribunal mantém prisão de presidente do PR

Antônio Carlos Rodrigues e mais dois tiveram HCs negados

Seguindo parecer da PRE/RJ, o TRE/RJ manteve, por unanimidade, a prisão preventiva do presidente nacional do Partido da República (PR), Antônio Carlos Rodrigues. Ele foi denunciado por corrupção passiva, lavagem de dinheiro e por integrar a organização criminosa liderada pelo ex-governador Anthony Garotinho. Thiago Godoy e Fabiano Alonso, réus na mesma ação, também tiveram seus habeas corpus negados.

De acordo com a denúncia do MPE, Rodrigues negociou com o Partido dos Trabalhadores (PT), por R\$ 20 milhões, o apoio do PR à candidatura presidencial de 2014. Os valores destinaram-se ao financiamento das campanhas dos candidatos da legenda naquele ano. O presidente do partido também negociou R\$ 3 milhões com a JBS para a campanha de Garotinho ao governo fluminense sem declarar o valor na prestação de contas do candidato. Já Fabiano Alonso, genro de Rodrigues, repassou os valores arrecadados ao ex-governador

por meio de notas fiscais falsas de prestação de serviços.

Ainda segundo os autos, cabia a Godoy, advogado de Garotinho e ex-subsecretário do governo, negociar com empresas contratadas pela Prefeitura de Campos dos Goytacazes, então chefiada por sua esposa, quantias expressivas para financiar a campanha. A organização intimidava e extorquia empresários sob a ameaça de atrasar a liberação de pagamentos.

Para a PRE, os denunciados se relacionam em complexa organização criminosa e manter a prisão preventiva é essencial para garantir o prosseguimento das investigações e a aplicação da lei. “O réu é presidente do PR e tem participação significativa no âmbito da organização criminosa e, à vista da iminência de novas eleições gerais, apresenta o risco de reiterar as práticas criminosas”, argumentou o procurador regional eleitoral Sidney Madruga referindo-se a Rodrigues.



PRE/RJ: Álvaro Lins é condenado pelo TRE e fica inelegível até 2025

Ex-deputado é acusado de omitir valores em prestação de contas em 2006

Após mais de duas horas de sustentação oral e debates, o TRE/RJ seguiu o entendimento da PRE/RJ e condenou o ex-deputado estadual Álvaro Lins a três anos e meio de reclusão (convertidos em serviços comunitários e multa), além de torná-lo inelegível por oito anos. Lins e seu chefe de campanha, Mário Franklin, também condenado, são acusados de omitir despesas de campanha nas eleições de 2006.

A ação, em primeira instância, já havia sido julgada duas vezes improcedente, mas o recurso, o parecer e a sustentação oral da PRE conseguiram reverter a decisão perante o Tribunal. Durante o julgamento, com fundamento em jurisprudência já firmada pelo Supremo Tribunal Federal (STF), o procurador regional eleitoral Sidney Madruga requereu também o cumprimento imediato da pena, pedido deferido pelos desembargadores com apenas um voto con-

trário. A decisão do TRE dá origem a jurisprudência na Justiça Eleitoral do Rio de Janeiro.

Em sua manifestação ao TRE pela condenação, a PRE sustentou que os gastos de campanha possuem impacto positivo no desempenho eleitoral dos candidatos, fomentando o aumento destas despesas e a prática de “caixa dois”. O recurso contestou o entendimento da 1ª Zona Eleitoral de que não houve a intenção dos réus em omitir informações sobre os valores. Para a PRE, havia diversas provas da omissão de valores na campanha, demonstrando a intenção do então candidato de se beneficiar.

“A prestação de contas busca controlar o impacto do poder econômico nas eleições. Omissões, portanto, geram desigualdade de condições entre os candidatos e vicia as eleições”, defendeu Madruga em sua manifestação.



PRE/RJ quer manter inelegibilidade de prefeito de Itaguaí (RJ)

Weslei Pereira foi condenado por abuso de poder político nas eleições de 2016

A PRE/RJ quer manter a inelegibilidade do prefeito de Itaguaí (RJ), Weslei Pereira (PSB). Ele é acusado de conceder, durante a campanha de 2016, títulos de propriedade de imóveis a pessoas de baixa renda para angariar votos. Pereira, que deve também pagar uma multa, já foi condenado pela 105ª Zona Eleitoral por abuso de poder político, mas recorreu alegando que os fatos não têm gravidade para justificar a punição.

De acordo com os autos, o chefe do executivo municipal usou a máquina pública e a sua liderança política para distribuir os tais títulos de posse, por meio de um programa social, beneficiando assim sua candidatura. O suposto programa, no entanto, teve início em período imediatamente anterior à campanha, situação que se repetiu também nos dois pleitos anteriores (2008 e 2012).

A investigação apurou ainda que os terrenos cedidos pertenciam à Prefeitura, o que afasta a tese da defesa de que Pereira apenas tinha declarado um direito que já era reconhecido. Isso porque o Código Civil veta o usucapião de bens públicos.

Segundo a manifestação da PRE ao TRE/RJ, a le-

gislação é taxativa quanto às modalidades de abuso de poder político. A lei proíbe, no ano da eleição, que a administração pública distribua benefícios que não tenham previsão orçamentária desde o ano anterior ou que não se refiram a calamidades públicas. Para a PRE, o prefeito também violou o princípio da impessoalidade ao promover eventos, no palco do Teatro Municipal e com ampla cobertura midiática, para a entrega dos títulos.

“A partir do exposto, constata-se a abusividade da conduta do réu mediante a utilização de recurso financeiros, cujo acesso ocorreu em virtude do exercício de cargo público, com gravidade o suficiente para gerar desequilíbrio entre os candidatos”, defende o procurador regional eleitoral Sidney Madruga.

Vice-prefeito – Também condenado pela Justiça Eleitoral, a PRE defende a absolvição do vice-prefeito Aramis Brito (PHS). Ao analisar as provas obtidas, não foi identificada qualquer menção ao nome do vice ou conduta que possa ser diretamente atribuída a ele, não cabendo, portanto, sanções de cunho pessoal, no entendimento do Procurador.

Veja [aqui](#) o Recurso Eleitoral n. 1-31.2017.6.19.0105.

